

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE ABERTA (UAb / PORTUGAL)
E O
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET-
MG / BRASIL)

ENTRE:

1º OUTORGANTE

A **Universidade Aberta**, adiante designada por **UAb**, universidade pública portuguesa vocacionada para o Ensino e Formação a Distância, com sede na Rua da Escola Politécnica, nº 147, 1269-001 Lisboa, Portugal, contribuinte fiscal n.º 502 110 660, representada neste ato pela sua Reitora, Professora Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, como Primeira Outorgante,

e

2º OUTORGANTE

O **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, ora denominado **CEFET-MG**, com sede na Avenida Amazonas, 5253, Bairro Nova Suíça, CEP 30421-169, Belo Horizonte-MG, Brasil, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Prof.^a Doutora Carla Simone Chamon, como Segunda Outorgante,

Considerando:

- A.** Ser de mútuo interesse o estabelecimento de relações de cooperação em vários domínios que contemplem o desenvolvimento e intercâmbio ao nível da investigação, da capacidade científica, cultural, técnica e a formação de quadros para o ensino de ambas as instituições;
- B.** Que a Universidade Aberta (UAb) e o CEFET-MG entendem ser do seu interesse estabelecer laços de cooperação com vista a uma aposta estratégica no desenvolvimento *da Sociedade da Informação e do Conhecimento em Portugal* dando especial ênfase ao ensino a distância;
- C.** Que a UAb é uma universidade pública de ensino a distância e *e-learning*, detentora de experiência acumulada e de reconhecida competência no que toca ao desenvolvimento do ensino a distância, tendo disponível nesta modalidade diversa formação graduada, pós-graduada e em regime de aprendizagem ao longo da vida, além de atividades relevantes de investigação neste domínio e, também de modo específico na área de Educação, tanto em Portugal como no espaço da Lusofonia;
- D.** Que o CEFET-MG considera ser uma aposta estratégica a colaboração com entidades do sistema universitário, de ciência e de tecnologia, assim como a participação em redes nacionais e internacionais de ciência, tecnologia, arte e cultura digital;

E. Que o CEFET-MG é uma instituição pública de ensino superior, multicampi, com inserção em áreas com intenso desenvolvimento industrial no Estado de Minas Gerais, atuante no Ensino Profissional Técnico de Nível Médio, na Graduação, na Pós-Graduação, na Pesquisa, na Extensão e na Internacionalização,

É acordado, reciprocamente aceite e celebrado o presente protocolo de cooperação, de que os considerandos fazem parte integrante, o qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ÂMBITO

O presente protocolo regulará em termos gerais o estreitamento das relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios de atividade a que se dedicam.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DAS AÇÕES

1. O atual protocolo visa estabelecer as formas de cooperação entre a UAb e o CEFET-MG, definindo o seu âmbito, o tipo de ações e atividades de cooperação, a coordenação de ações, assim como a forma de gestão e a sua duração.
2. As ações a desenvolver, enquadradas no objetivo principal de contribuir para o desenvolvimento do ensino superior e da investigação científica das outorgantes, poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes pelas mesmas, tendo em conta a natureza e os fins das instituições signatárias, designadamente:
 - a) Atividades de intercâmbio científico, pedagógico, técnico, académico e cultural;
 - b) Mobilidade de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior, nomeadamente promovendo a realização de estágios para docentes, técnicos, investigadores e estudantes;
 - c) Formação e atualização permanente de pessoal;
 - d) Participação em seminários e encontros académicos;
 - e) Desenvolvimento de atividades conjuntas de investigação/pesquisa;
 - f) Participação conjunta em cursos internacionais;
 - g) Implementação de trabalhos e de projetos que contribuam para o desenvolvimento socioeconómico da região onde se inserem as entidades outorgantes;
 - h) Outras medidas que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS

1. As ações de colaboração a desenvolver contempladas na cláusula anterior, bem como outras não previstas, mas consideradas de interesse mútuo, poderão ser desencadeadas por iniciativa dos outorgantes, que será objeto de adenda ao presente protocolo.

2. Todas as ações ou atividades comumente acordadas pelas instituições outorgantes serão objeto de Acordo Específico (ou Adendas), no qual se especificarão os objetivos, os termos e condições em que as mesmas se desenvolverão.
3. As adendas ao presente Protocolo, além da descrição das atividades previstas, incluirão, sempre que possível, os seguintes itens:
 - a) Objetivos da ação ou atividade;
 - b) Duração prevista para a ação ou atividade, a qual não poderá ultrapassar o prazo de vigência do presente protocolo;
 - c) Obrigações das partes;
 - d) Indicação do Coordenador (ou uma comissão constituída por “x” membros de cada uma das Instituições) responsável pela supervisão e gestão da ação ou atividade de cada uma das Instituições Outorgantes;
 - e) Descrição das etapas e do cronograma de desenvolvimento;
 - f) Definição de recursos humanos e materiais envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DIVULGAÇÃO

1. As atividades realizadas no âmbito do presente protocolo poderão ser divulgadas através dos canais de informação institucional das respetivas entidades outorgantes.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, é permitida a utilização de nomes e sinais distintivos, disponibilizados por cada uma das partes, carecendo de informação sobre a forma como serão utilizados, e de prévio consentimento escrito.
3. Os nomes e sinais distintivos não podem ser utilizados para outras atividades, assim como não podem ser objeto de modificação nem cedidos a terceiros, salvo autorização expressa.

CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO

1. Cada Instituição Outorgante designará um coordenador responsável pelas atividades definidas ao abrigo deste Protocolo, cuja nomeação ou posterior alteração deverá constar de anexo a este documento.
2. Aos Coordenadores competirá:
 - a) Acompanhar e garantir a boa execução dos trabalhos em curso, gerindo as tarefas dentro dos objetivos e termos acordados entre as partes e tomando as medidas necessárias ao integral cumprimento dos termos constantes do presente protocolo e adendas a celebrar;
 - b) Promover as medidas necessárias ao desenvolvimento das ações e atividades, nomeadamente através de reuniões e simpósios;

- c) Diligenciar pela apresentação, na periodicidade que venha a ser definida em adenda, dos relatórios de acompanhamento relativos ao desenvolvimento das ações e atividades e da sua execução em termos materiais;
- d) Informar o representante da Instituição sobre qualquer assunto de que tenha tido conhecimento e que possa obstar à continuidade de uma determinada ação ou atividade em curso ou mesmo do próprio protocolo.

Ponto focal na Universidade Aberta: Gabinete de Comunicação e Relações Internacionais

Ponto focal no CEFET-MG: Secretaria de Relações Internacionais

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, PRAZO E FORMAS DE EXTINÇÃO

1. O presente protocolo tem a duração de 5 anos, com início na data da sua assinatura e, após o período de vigência inicial, será prorrogado automaticamente por períodos de um ano até à sua cessação.
2. Poderá o atual protocolo ser resolvido/rescindido por qualquer das partes por justa causa com base em incumprimento da outra parte ou denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 120 dias em relação à data de renovação, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo.
3. A cessação deste protocolo, por qualquer das suas formas, não desobriga qualquer uma das partes de praticar os atos necessários à regular e célere conclusão do(s) procedimento(s) que se encontre(m) em curso, salvo havendo comum acordo diverso.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações ao presente protocolo de cooperação deverão ser objeto de proposta a apresentar à outra parte, com o mínimo de 90 dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DÚVIDAS, OMISSÕES, LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Quaisquer dúvidas ou omissões emergentes do presente protocolo, ou das suas alterações ou adendas, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão resolvidas por acordo entre as partes e, na falta dele, o litígio será dirimido por um tribunal arbitral, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cada Parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo: patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registros e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*. As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas em um termo adicional a este Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A transferência de dados pessoais necessária à execução do presente protocolo e demais documentos complementares, processa-se nos termos do art. 49º n.º 1 al. A) do regulamento geral de proteção de dados, regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27/04, na sua redação atual, onde se determina que o titular dos dados deve dar explicitamente o seu consentimento à transferência, "após ter sido informado dos possíveis riscos de tais transferências para si próprio devido à falta de uma decisão de adequação e das garantias adequadas".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As adendas, acordos ou termos adicionais elaborados na sequência deste Protocolo, farão parte integrante do mesmo e constituirão os documentos jurídicos de referência para as ações a desenvolver.

E por assim acordarem, os representantes das instituições assinam o presente Protocolo de Cooperação, do qual, após assinado digitalmente, serão extraídos dois exemplares, um para cada instituição.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Pela UAb

SEGUNDO OUTORGANTE

Pelo CEFET-MG

Reitora da UAb

(Prof.ª Doutora Carla Padrel de Oliveira)

Diretora Geral

(Prof.ª Carla Simone Chamon)

*Protocolo aprovado pela DELIBERAÇÃO
CD/CEFET-MG Nº 27 , DE 19 DE
SETEMBRO DE 2024*